

**TERMO DE CONDIÇÕES DE ADMISSÃO DO(A) MÉDICO(A) COOPERADO(A)**

**UNIMED VALE DO SEPOTUBA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.597.394/0001-32, sediada na Rua José Corsino, nº 486-W, Centro, CEP: 78.300-074, Tangará da Serra/MT, doravante denominada simplesmente **COOPERATIVA**.

DR.(A) \_\_\_\_\_, brasileiro(a), casado(a), médico(a) inscrito no CRM \_\_\_\_\_-MT, portador(a) do RG \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Avenida/ Rua \_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_\_, Bairro, CEP: \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_/MT, doravante denominado(a) simplesmente **COOPERADO(A)**.

O presente Termo dispõe sobre os deveres do(a) COOPERADO(A) admitido(a) na COOPERATIVA após regular aprovação no processo Seleção Pública de Provas e Títulos realizada, que é regido pelas cláusulas e condições que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ADESÃO E OBSERVÂNCIA AOS NORMATIVOS INTERNOS DA COOPERATIVA E A LEGISLAÇÃO DE SAÚDE SUPLEMENTAR**

1.1. O(A) COOPERADO(A) declara, por este instrumento, ter pleno conhecimento e aderir, de forma plena, irrevogável e irretratável, a todas as disposições constantes no Estatuto Social, Regimento Interno, Código de Conduta, Política de Proteção e Privacidade de Dados, Política de Segurança da Informação, Política de Compliance e Anticorrupção, bem como quaisquer outros Regulamentos, Manuais e Políticas vigentes ou que venham a ser instituídos e disponibilizados no portal eletrônico da COOPERATIVA, obrigando-se a cumprir todas as obrigações e deveres decorrentes destes normativos, assim como as deliberações da Assembleia Geral e dos órgãos de administração da COOPERATIVA.

1.2. O(A) COOPERADO(A) se compromete em cumprir todas as determinações legais vigentes, em especial a Lei Federal nº 9.656/1998 (Dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde), Lei Federal nº 9.961/2000 (Cria a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e dá outras providências), bem como todas as normas do Conselho de Saúde Suplementar (CONSU) e da ANS, especialmente, mas não somente, as que regulamentam o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, as Diretrizes de Utilização (DUT) e a Junta Médica.

1.3. O(A) COOPERADO(A) se obriga a cumprir e aderir ao Sistema de Troca de Informações em Saúde Suplementar (TISS), conforme Resolução Normativa nº 153 e Instruções Normativas nº 17 e 20 da ANS, assim como as orientações que forem apresentadas pela COOPERATIVA.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA AUDITORIA, MEDIAÇÃO E JUNTA MÉDICA**

### **DAS AUDITORIAS**

2.1. A COOPERATIVA poderá, por meio de médicos ou profissionais auditores contratados, proceder com auditoria e fiscalização dos serviços prestados pelo(a) COOPERADO(A), dos documentos e contas por esse(a) apresentados.

2.2. A COOPERATIVA, na pessoa de seus médicos e demais profissionais peritos e auditores contratados, poderá realizar visitas in loco durante o horário de expediente do(a) COOPERADO(A), bem como poderá consultar os prontuários nas dependências do(a) COOPERADO(A), em conformidade com a legislação específica dos conselhos profissionais para exercício da função de auditoria, assim como obter cópias, mediante autorização por escrito do beneficiário, independentemente do comparecimento de auditor no local.

2.3. A recusa injustificada em permitir a auditoria ou a constatação de não conformidades graves poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no Estatuto Social e no Regimento Interno.

### **DAS MEDIAÇÕES, OUVIDORIAS E CANAL DE ATENDIMENTO AO BENEFICIÁRIO**

2.4. A auditoria da COOPERATIVA poderá fazer contato com o(a) COOPERADO(A) para mediações de casos em que haja conflito técnico, a fim de buscar a solução consensual.

2.5. O(A) COOPERADO(A) é obrigado a participar do processo de mediação, atendendo a auditoria e as demais pessoas nomeadas pela COOPERATIVA com respeito e cordialidade.

2.6. É dever do(a) COOPERADO(A) atender e responder os contatos e correspondências da Ouvidoria e do Canal de Atendimento aos Beneficiários da COOPERATIVA no prazo de 2 (dois) dias úteis, a fim de solucionar os registros e reclamações feitos pelos beneficiários ou quaisquer outras pessoas.

2.7. O(A) COOPERADO(A) deve responder aos registros nos prazos supracitados ou outros que venham a ser definidos pela COOPERATIVA para o exercício do contraditório e da ampla defesa, sendo que em caso de inércia presumir-se-á verdadeiros os registros e reclamações feitos em desfavor do(a) COOPERADO(A).

### **DAS JUNTAS MÉDICAS**

2.8. A COOPERATIVA poderá instalar Junta Médica para dirimir conflitos técnicos observando as disposições e prazos definidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), sendo que o(a)

COOPERADO(A) é obrigado a responder ao contato da COOPERATIVA em 2 (dois) dias úteis ou em outro prazo definido legalmente.

2.9. A ausência resposta e o não atendimento injustificado no prazo estabelecido às convocações da Junta Médica, pode acarretar prejuízos legais e financeiros para a COOPERATIVA junto aos beneficiários, ANS, Poder Judiciário e outros órgãos, inclusive com a aplicação de penalidades, que poderão ser repassadas ao(à) COOPERADO(A). Além disso, poderá ser caracterizado como falta grave passível de aplicação de medidas disciplinares previstas no Estatuto e no Regimento Interno da COOPERATIVA.

2.10. O(A) COOPERADO(A) será o único responsável por qualquer penalidade (multas, processos administrativos e judiciais) imposta à COOPERATIVA que tenha como causa direta a sua ação ou omissão, negligência, imprudência, imperícia ou atraso em fornecer as informações e pareceres solicitados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO ATENDIMENTO AOS BENEFICIÁRIOS UNIMED**

3.1. O(A) COOPERADO(A) se compromete a atender os beneficiários da COOPERATIVA e do intercâmbio Unimed em local adequado e horários de forma idêntica ao atendimento que presta aos seus clientes particulares, sem nenhuma discriminação.

3.2. É dever do(a) COOPERADO(a) adquirir e realizar a manutenção do equipamento Webcam Full HD Logitech C920 ou outro homologado pela área de Tecnologia da Informação da COOPERATIVA, a fim de atender os requisitos mínimos de compatibilidade e segurança, para uso de reconhecimento facial dos beneficiários.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA ARÉA GEOGRAFICA DE ATENDIMENTO DO(A) MÉDICO(A) COOPERADO(A)**

4.1. O(A) COOPERADO(A) se compromete em disponibilizar atendimento presencial, no mínimo três dias completos por semana na cidade de aprovação do processo seletivo, a fim de suprir a demanda reprimida e em caso de aumento de demanda, se responsabilizando em aumentar os dias de atendimento e/ou horários despendidos aos beneficiários Unimed com total prioridade.

4.2. O(A) COOPERADO(A) está ciente de que, caso as demandas dos beneficiários Unimed não estejam sendo suprimidas, a COOPERATIVA avaliará as causas, podendo, a seu critério, em caso de constatação de desídia aplicar as penalidades previstas no Estatuto Social, bem como credenciar profissional da mesma Especialidade/Área de Atuação, a fim de suprir os atendimentos, e em momento oportuno, abrir nova vaga na mesma especialidade e localidade no Processo Seletivo.

4.3. O(A) COOPERADO(A) está ciente também, que atuará na localidade para a qual concorreu a vaga no Processo Seletivo Público de Novos Cooperados da Unimed Vale do Sepotuba, por um

período mínimo de 02 (dois) anos, contados a partir do ingresso na COOPERATIVA, cooperando em benefício dos objetivos econômicos e sociais da COOPERATIVA, sendo que após tal período poderá requerer ao Conselho de Administração o exercício da especialidade médica em outros municípios da área de atuação da COOPERATIVA ficando a cargo do referido Conselho decidir de forma fundamentada.

**4.4. O(A) COOPERADO(A) possuí plena ciência e comprometimento com as obrigações acima estabelecidas, sabendo que o seu descumprimento é considerado falta grave e pode ensejar na abertura de processo administrativo disciplinar e sua eliminação do quadro de cooperados da COOPERATIVA.**

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO E PRIVACIDADE DOS DADOS**

5.1 O(A) COOPERADO(A), por meio deste instrumento, autoriza e cede o direito de uso de sua imagem, nome, voz, dados curriculares e atributos físicos à COOPERATIVA sem restrição de tempo, território ou de número de vezes que tais materiais possam ser veiculados.

5.2 A autorização se destina exclusivamente à veiculação em materiais de comunicação institucional, marketing, publicidade, campanhas de saúde, eventos internos e externos e demais atividades de promoção da COOPERATIVA e do Sistema Unimed, incluindo, mas não se limitando:

- a. Mídia Impressa: Jornais, revistas, folders, outdoors, cartazes;
- b. Mídia Eletrônica: Televisão, rádio, apresentações (slides);
- c. Mídia Digital: Websites, redes sociais (Instagram, Facebook, LinkedIn etc.), e-mail marketing, vídeos promocionais e aplicativos.

5.3 O(A) COOPERADO(A) declara que a presente autorização é concedida a título de mera colaboração e integração cooperativista, sem que haja qualquer ônus para a COOPERATIVA ou direito a remuneração, indenização ou royalties pelo uso de sua imagem e voz nos termos aqui estabelecidos.

5.4 O(A) COOPERADO(A) poderá, a qualquer tempo, revogar a presente autorização de forma expressa e por escrito, mediante notificação enviada à COOPERATIVA. A revogação não terá efeito retroativo sobre os materiais já produzidos, veiculados ou distribuídos antes da data do recebimento da notificação de revogação.

5.5 O(A) COOPERADO(A) declara ter conhecimento e se compromete a cumprir integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como todas as demais normas e regulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais e sigilo médico.

5.6 O(A) COOPERADO(A), na qualidade de agente de tratamento, concorda em tratar os dados pessoais, inclusive os dados pessoais sensíveis (como dados de saúde) dos beneficiários,

colaboradores e demais envolvidos, aos quais tenha acesso em razão de suas atividades na COOPERATIVA, estritamente:

- a. De acordo com as finalidades específicas e as bases legais;
- b. Em observância ao sigilo profissional e às normas éticas da medicina;
- c. Pelo prazo estritamente necessário para o cumprimento do contrato e das obrigações legais e regulatórias.

5.7 O(A) COOPERADO(A) obriga-se a adotar e manter medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

5.8 O(A) COOPERADO(A) deverá notificar imediatamente a COOPERATIVA sobre qualquer suspeita ou ocorrência de incidente de segurança que possa comprometer a confidencialidade, integridade ou disponibilidade de dados pessoais aos quais teve acesso.

5.9 O(A) COOPERADO(A) não poderá realizar o compartilhamento, cópia ou divulgação de dados pessoais e sensíveis de beneficiários ou da COOPERATIVA à terceiros, exceto nos casos expressamente autorizados pela legislação, pela COOPERATIVA ou pelo próprio titular dos dados.

5.10 O(A) COOPERADO(A) será integralmente responsável por quaisquer danos ou prejuízos causados à COOPERATIVA ou à terceiros que sejam decorrentes do seu descumprimento da legislação e deste instrumento, incluindo, mas não se limitando, o tratamento indevido de dados pessoais.

## CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

6.1. O(A) COOPERADO(A) compromete-se a manter sigilo e confidencialidade sobre todos os dados pessoais e sensíveis que obtiver acesso decorrente de seus atendimentos, bem como de todas as informações que lhes forem confiadas pela COOPERATIVA, obrigação essa que seguirá válida e exigível mesmo na hipótese de deixar de ser COOPERADO(A).

6.2. O(A) COOPERADO(A) deverá:

- a) Não utilizar as informações sigilosas e confidenciais para quaisquer outros fins que não aqueles relacionados ao objeto que lhe for confiado;
- b) Modificar ou adulterar, por qualquer forma, as informações sigilosas e confidenciais, bem como não subtrair ou adicionar qualquer elemento a essas informações;
- c) Manter os materiais que contenham ou relacionem-se às informações sigilosas e confidenciais arquivados sob a classificação de “confidencial”, em áreas de acesso restrito, de forma a evitar o seu acesso, extravio, utilização, reprodução ou revelação a terceiros;

- d) Manter as informações sigilosas e confidenciais contidas em seus computadores ou em qualquer outro tipo de hardware ou software protegidas por senha de acesso pessoal, disponibilizadas exclusivamente às pessoas autorizadas.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O(A) COOPERADO(A) declara que leu e compreendeu todas as disposições deste Termo, estando ciente e de acordo com suas condições, bem como que poderá ser responsabilizado pela inobservância de qualquer de suas cláusulas e pelo descumprimento de suas obrigações.

7.2. O(A) COOPERADO(A) deverá procurar o Departamento de Relacionamento com Cooperado da COOPERATIVA presencialmente, pelo telefone (65) 3339-1043, celular (65) 99972-0754 ou e-mail [cooperado@unimed531.coop.br](mailto:cooperado@unimed531.coop.br) para solucionar quaisquer dúvidas que possuir em relação ao início e execução de suas atividades cooperativas.

7.3. E, por estar ciente e de acordo com as condições deste instrumento jurídico, o(a) COOPERADO(A) o assina de forma eletrônica para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Tangará da Serra/MT, 19 de dezembro de 2025.

### ASSINATURA DO(A) COOPERADO(A)